CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 79/2025 - Processo 1833/2025 Este documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIZ CORDEIRO FELIX:33849046800 em 31/03/2025 às 16:54:50, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: 90S6-8P0E-8P09-2651

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador ALEXANDRE JAPA que a esta subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas.**" no âmbito do Município e dá outras providências, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

A areia contida em tanques, que ficam em locais de recreação, espontaneamente se contamina por bactérias e verminoses em geral. Passado determinado período de exibição o grau de contaminação aumenta espantosamente devido à agregação de fezes e urinas de cães, gatos, ratos, morcegos, pássaros – principalmente pombos – dentre outras vias de contaminação.

Partes dessas doenças são infectocontagiosas, que são contraídas pelo contato da pele com areias contaminadas. Dentre as principais infecções estão à leptospirose, toxoplasmose, a hepatite, o hantavírus e a hisptoplasmose. Também são comuns fungos, micoses e verminoses.

Com vistas a modificar esse quadro, o presente projeto de lei busca tornar obrigatórias a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinada ao lazer e recreação infantil nos parques, nas quadras, praças, jardins, creches, escolas etc., e, desta forma, eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças, as quais afetam, principalmente, nossas crianças.

A título de exemplo, temos produtos biocidas utilizados em

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br - legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br

desinfetantes comerciais, em cabines de assepsia contra o coronavírus, em campanhas de combate ao Zika vírus, dentre tantos outros, considerando as características próprias de concentração e diluição, podem ser utilizados quaternários de amônio, digluconato de clorexidina, hipoclorito de sódio e outros produtos aplicáveis.

É importante que o início do tratamento com biocida seja anotado, bem como o prazo de reaplicação, para que fique registrado o efetivo cuidado e o responsável pela execução do serviço. A título de exemplo e sugestão, tem-se as empresas que prestam serviços de dedetização, serviços de troca de filtro de água, inspeção de extintores e outros, que se utilizam de etiquetas autoadesivas para informar que o serviço foi executado e qual e a previsão da próxima inspeção.

Diante do aqui exposto e por tratar-se de questão de interesse público, solicito a apreciação pelos nobres Pares do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

Valinhos, 13 de março de 2025.

INDICAÇÃO: VEREADOR ALEXANDRE JAPA – PRD

LEI Nº

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br - legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas no município de Valinhos.”

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e recomposição de areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas no Município de Valinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas, deverão receber, periodicamente, recomposição, limpeza e tratamento para descontaminação, utilizando produtos comerciais com objetivo de combater micro-organismos patógenos e verminoses em geral, conforme regulamento.

Parágrafo único: O responsável pelo serviço deve prover identificação ou etiqueta autoadesiva comprobatória, contendo, pelo menos, data da realização, nome do responsável e data prevista para a próxima aplicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br - legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br - legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br